



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N°686 /2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Técnico em enfermagem	40 horas semanais (CAPS)	Conforme a Legislação Municipal
01	Enfermeiro	20 horas semanais (PSF)	Conforme a Legislação Municipal
01	Agente Comunitário	40 horas semanais (Rincão do Tigre)	Conforme a Legislação Municipal

Parágrafo único: Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por período igual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º A seleção para as vagas acima identificadas serão regidas por Edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda